PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações
Município de Sorriso – MT
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO RTK (REAL-TIME KINEMATIC) – TECNOLOGIA EM OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURA

1. RELATÓRIO

Submeteu-se à análise deste órgão jurídico o processo administrativo instaurado para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo objeto consiste no fornecimento de equipamento geodésico com tecnologia RTK (Real-Time Kinematic), a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento. O processo é conduzido com fundamento na legislação vigente que rege as licitações e contratos administrativos, tendo sido instruído com os documentos obrigatórios, os quais se encontram sob exame nesta manifestação.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência, o Mapa de Riscos e a cotação de preços. O valor estimado para aquisição do equipamento corresponde a R$ 61.335,32, com previsão de entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

2.1. Da Regularidade Formal do DFD

O Documento de Formalização da Demanda foi corretamente elaborado, contendo todos os elementos essenciais para a deflagração do processo de contratação. Nele estão expostos, de forma clara e objetiva, o objeto pretendido, os benefícios esperados com a aquisição, a justificativa da demanda, os impactos operacionais e estratégicos, a indicação do setor demandante, o nome do responsável técnico, o contato institucional, os fiscais designados para acompanhamento da execução contratual e a previsão de início da prestação.

A justificativa é tecnicamente consistente e demonstra que a aquisição do equipamento RTK visa dotar a Administração Pública de maior autonomia e eficiência na execução de obras públicas por administração direta, reduzindo a dependência de serviços terceirizados, promovendo a economicidade, bem como garantindo acurácia em levantamentos topográficos e georreferenciamentos.

2.2. Da Análise do Termo de Referência

O Termo de Referência, devidamente assinado pela equipe de planejamento, cumpre com os requisitos legais e técnicos exigidos. Apresenta descrição precisa do objeto, detalhamento técnico do equipamento pretendido, características funcionais e operacionais, condições de entrega,

prazos, sanções aplicáveis, fiscalização, critérios de pagamento, exigências de conformidade técnica, critérios de aceitação e prazo de vigência contratual.

A justificativa anexa demonstra com clareza a pertinência do objeto no contexto das políticas públicas municipais de infraestrutura, bem como destaca os ganhos operacionais com a aquisição, especialmente no tocante à confiabilidade técnica dos dados obtidos, à otimização de cronogramas de execução e à redução de retrabalho.

Ressalta-se que a contratação está enquadrada dentro do limite de valor que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação. Neste cenário, é legalmente dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme expressamente previsto na legislação federal e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 903/2023, o que foi corretamente observado pela Administração.

A composição do valor estimado baseia-se em pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores especializados, cujos orçamentos demonstraram razoável uniformidade e aderência ao valor de mercado, conferindo segurança à Administração quanto à vantajosidade da contratação. Destaca-se ainda que os preços foram definidos com base no critério do menor valor cotado, excluindo-se orçamentos considerados discrepantes.

2.3. Da Avaliação do Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos contempla todas as fases do ciclo de contratação, desde o planejamento até a execução contratual. Estão elencados riscos compatíveis com a natureza da contratação, incluindo subdimensionamento, falhas no TR, restrições à competitividade, publicidade inadequada, falhas na entrega dos itens e na fiscalização.

As ações preventivas e de contingência estão bem delineadas, com atribuição clara de responsabilidades e medidas mitigatórias pertinentes. Esse instrumento fortalece o planejamento, auxilia na gestão de riscos e assegura a governança contratual, conforme as boas práticas previstas em normas de controle interno.

3. DO MÉRITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação em questão observa os requisitos de legalidade, oportunidade e razoabilidade. O valor total está abaixo do limite legal estabelecido, o que legitima a utilização da dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos de necessidade, adequação, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, todos eles devidamente observados no caso concreto.

A natureza do objeto — aquisição de equipamento de alta precisão para utilização em obras públicas — justifica plenamente a escolha da contratação direta, sobretudo quando se observa a urgência da necessidade operacional e o ganho de eficiência institucional decorrente da aquisição.

A descrição do objeto atende aos princípios da clareza e da precisão, evitando ambiguidade e assegurando igualdade de condições aos potenciais fornecedores, mesmo em contratação direta. A Administração também observou os princípios da motivação, planejamento, eficiência, transparência e publicidade, fundamentais à contratação pública.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes no processo, verifica-se que todos os atos administrativos foram praticados em conformidade com a legislação vigente, havendo observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, moralidade e publicidade.

A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento legal aplicável, mostra-se juridicamente viável e tecnicamente adequada, não se verificando qualquer óbice à sua continuidade.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se de forma FAVORÁVEL à continuidade do presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos em que se apresenta.

Sorriso/MT, 06 de junho de 2025.

PAULO CESAR BARBIERI
OAB/MT 17739
ASSESSOR JURÍDICO